



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**PARECER N.º /2026**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
MENSAGEM N.º 110/2026**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES**

**RELATOR: VEREADORA IVANILZA BORGES**

## 1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 110/2026 é de iniciativa do Prefeito de Unai, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 19 de março de 2026, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, da qual fui designada Relatora da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante parágrafo 5º do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal do exercício anterior, que totalizou, para o exercício de 2026, R\$ 9.674.895,88 (R\$ 483.744.794,19 (RCL-2024) x 2%), devendo metade desse valor, R\$ 4.837.447,94, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 162 da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 70, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Emenda n.º 70 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, de autoria do Vereador Carlinhos Demóstenes, visa destinar recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai- Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa (fl.12– ID 6A1.8C8) que:

(...) constatou-se a existência de **impedimento técnico para sua execução**, tento em vista que o recurso foi indicado na modalidade **transferência indireta**, quando, para sua correta e legal operacionalização, **deveria ter sido classificado como transferência direta**.

O impedimento decorre do fato de que a **Apae de Unai já possui contrato administrativo vigente com o Município**, o qual prevê a prestação continuada de serviços e o correspondente repasse de recursos financeiros.

Ressalta-se que, conforme as normas de execução orçamentária e financeira e os princípios da administração pública, **não é permitida a celebração de mais um instrumento jurídico para o mesmo objeto e com a mesma entidade**, devendo os repasses ocorrer por meio de **contrato único**, a fim de evitar fracionamento contratual, sobreposição de objetos e riscos à regularidade da prestação de contas.

Dessa forma, a execução da emenda na forma originalmente indicada torna-se **incompatível com a estrutura contratual existente**, caracterizando **impedimento técnico à sua implementação**.

Diante do exposto, faz-se necessária a **adequação da emenda impositiva**, com a correção da modalidade de transferência para **direta**, possibilitando sua vinculação ao contrato vigente, ou, alternativamente, sua **reprogramação**, de modo a viabilizar a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços da entidade.

A execução orçamentária da despesa encontra previsão na dotação orçamentária n.º **02.06.20.10.302.2063.2425.3.3.90.39**. (grifado no original)

Assim sendo, esta relatora considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve notificar o autor da Emenda, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a reprogramação da Emenda cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após o recebimento da indicação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 110/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

**VEREADORA IVANILZA BORGES**  
*Relatora Designada*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA**  
**IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA)**, CPF: 826.39\*. \*\*6-\*8 em 20/03/2026 16:26:37,  
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1667.1A26.837U.H63H.8386, Com fundamento na Lei  
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **6A5.F81** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 120/2026**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35\*. \*\*6-\*8 , em 20/03/2026 - 15:39:07

Código de Autenticidade deste Documento: 15A5.0W39.3079.603X.2544

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

